

te Lei:

Art: 1º - Fica aberto o crédito especial de dezesseis mil quinhentos e noventa e três cruzeiros (R\$ 17.593,00), para pagamento, respectivamente, ao Sr. João Bechara, na importância de mil seiscentos e oitenta e dois cruzeiros; a senhora Júlia Alves Muquey, num montante de doze mil novecentos e onze cruzeiros e, finalmente, a quantia de três mil cruzeiros em favor de D. Oromel ~~Baile~~ <sup>Baile</sup> ~~Quarta~~ <sup>Quarta</sup> Dias, conforme processos nos. 002, 001, 003, datados de 31 de março do corrente ano.

Art: 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta do provável excesso de arrecadação no corrente exercício.

Art: 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaperiú, 6 de setembro de 1955.

Prefeito Municipal

Elabada e publicada nesta Secretaria em 6 de setembro de 1955.

Secretário

Lei n. 145

Altera disposições do Código Tributário e Lei Complementar n. 57.

O Prefeito Municipal de Itaperiú, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art: 1º - A Taxa de pena d'água será arrecadada em duas prestações semestrais, respectivamente, durante os meses de março e julho, da seguinte forma:

Em prédios de valor locativo até R\$ 100,00 - 120,00	por semestre
" " " " " " 200,00 - 150,00	" "
" " " " " " 300,00 - 180,00	" "
" " " " " " 400,00 - 240,00	" "
Em prédios de valor locativo superior à R\$ 400,00 - R\$	

R\$ 300,00 por semestre.

Art: 2º - As habitações coletivas e os estabelecimentos industriais ficam sujeitos a um mínimo semestral de R\$ 300,00 e R\$ 420,00, respectivamente.


Art: 3º - Para as destinações destinadas a obras em construção, será devida a contribuição fixa de R\$ 300,00, por semestre, não podendo ser utilizada água de residência.

Art: 4º - Fica extinta a obrigação de caução, pelos contribuintes, para garantia do suprimento, já que o pagamento será semestral, conforme preceitua o art: 1º.

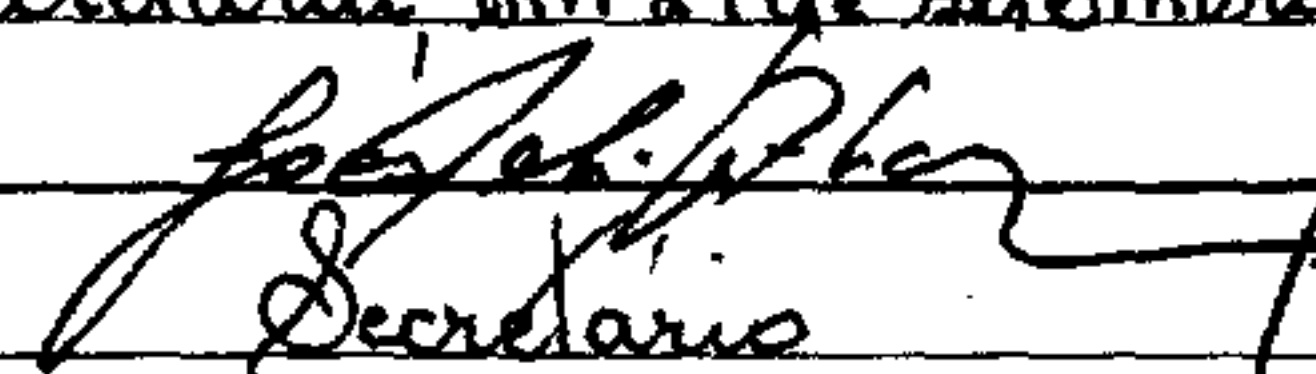
Art: 5º - As ligações de água só serão feitas em nome do respectivo proprietário ou por conta deste, mediante pagamento de R\$ 90,00.

Art: 6º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1956, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Itapemirim, 21 de setembro de 1955.

  
Prefeito Municipal

Letada e publicada nesta Secretaria, em 21 de setembro de 1955.

  
Secretário

Lei N: 146

(Altera disposições do Código Tributário do Município).

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art: 1º - O imposto de Indústria e Profissões, no que respeita aos estabelecimentos comerciais, industriais e similares, será cobrado pelo movimento resultante das vendas a vista ou a prazo, efetuados no ano anterior, na base diferentes de:

Até R\$ 500,000,00

1%